



ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município	3
Comissão Permanente de Licitação	12
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	13
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Inovação Tecnológica	14
Secretaria Municipal de Saúde	14



APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Morais.

Secretaria de Gestão, Planejamento e Inovação Tecnológica: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ATO N.º 393/2025 – RETIFICAÇÃO

ATO N.º 393/2025 – Retificação

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

RESOLVE:

Retificar o Ato nº 369/2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 957, circulado na data de 14/02/2025, página 04, onde se lê: “ Nomear **MOISES WAN-THYEU SANTOS REGO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Representação II, (DS-9)...”; leia-se: “Nomear **MOYSES WAN-THYEU SANTOS REGO**, para exercer o cargo em comissão de Motorista de Representação, (DS-09)...”

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

ATO N.º 394/2025 – ALAETE GOMES DE SOUZA

ATO N.º 394/2025 – NM

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

DESIGNAR:

ALAETE GOMES DE SOUZA, para exercer a Função Comissionada de Administração-II, FCA-2, junto a **Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU**, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias

do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.224/2025

Decreto n.º 1.224/2025 Paraíso do Tocantins/TO, 12 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Gestão do PCCR-M do Município de Paraíso do Tocantins, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, inciso II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.298 de 06 de março de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do conselho de Gestão do PCCR-M do Município de Paraíso do Tocantins, ficarão assim constituídos pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Vanderley José de Oliveira, Secretário Municipal de Educação;
- b) Noracy Alves Maciel Borges, Diretora de Gestão Financeira da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Delitânia Oliveira Leal Rêgo, Diretora de Gestão e Apoio Financeiro da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Thainá Carvalho Abreu Mendes, Analista Jurídico II;

II – Representantes dos Professores:

- a) Rose Leci Teles Correia e Eliane Borges da Silva Mendes, professoras efetivas do quadro de carreira do Magistério do Município de Paraíso do Tocantins;

III – Representante do Poder Legislativo

- a) Flávio Eliziário de Souza, vereador integrante da Comissão de Educação do Poder Legislativo;

IV – Representantes da sociedade civil organizada:



a) Edna Ferreira Silva Souza, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Tocantins (Simpa);

b) João Batista Ferreira Ramos, representante da Câmara do Fundeb do Conselho Municipal de Educação;

c) Eldeane Pires da Conceição, representante do Conselho Municipal de Educação;

Art. 2º As Sessões do Conselho serão públicas, e suas decisões serão registradas em atas específicas e circunstâncias.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto 644/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

CELSO SORES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.227/2025

Decreto n.º 1.227/2025 Paraíso do Tocantins/TO 18 de fevereiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO, A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, inciso II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar, a pedido do cargo efetivo de Analista de Saúde II (Psicólogo), **HIGOR RIBEIRO PINHO**, a partir de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

CELSO SORES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.230/2025

Decreto n.º 1.230/2025 Paraíso do Tocantins/TO, 20 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Gestão do PCCR-G do Município de Paraíso do Tocantins, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, inciso II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.297 de 06 de março de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do conselho de Gestão do PCCR-G do Município de Paraíso do Tocantins, ficarão assim constituídos pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

ANF ou TNF: Erick Antônio Santos Lima – Auxiliar de Serviços Operacionais;

ANM: Fábio Ribeiro Araújo – Assistente Administrativo;

TNM: Sinomar Souza Leite Araújo – Agente de Trânsito e Transporte;

TNM: Edina Francisca Bastos Gomes – Agente de Tributos Municipais;

TNS: Solange Alves Moraes Aguiar - Enfermeira;

TNS: Poliane Alves Araújo Aguiar – Analista Administrativo.

II – Representantes do Órgão Sindical representativo da categoria no Município de Paraíso do Tocantins:

ANF ou TNF: Meiryane Pereira Rodrigues – Agente de Combate à Endemias;

ANM ou TNM: Juvanete Muribeca Lira – Agente de Vigilância Sanitária;

ANM ou TNM: Elivane Maria da Silva – Assistente Administrativo;

TNS: Irani Schellim Milech – Assistente Social.



Art. 2º As Sessões do Conselho serão públicas, e suas decisões serão registradas em atas específicas e circunstâncias.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

CELSO SORES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 025/2025

PORTARIA N.º 025/2025. 20 de fevereiro de 2025.

“Faz cessão do servidor público municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins

RESOLVE:

Art. 1º Faz cessão da servidora **ELIVANE MARIA DA SILVA**, Assistente Administrativo, matrícula: 2692, para o Sindicato dos Servidores Municipais de Paraíso do Tocantins (**SIMPA**).

Parágrafo único. Com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º A cessão se dará a partir do dia 01 janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2025;

Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo se o interesse público o exigir.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 026/2025

PORTARIA N.º 026/2025. 20 de fevereiro de 2025.

“Faz cessão do servidor público municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins

RESOLVE:

Art. 1º Faz cessão do servidor **CESAR MOTA MARINI**, Agente de Vigilância, matrícula: 3586, para o Sindicato dos Servidores Municipais de Paraíso do Tocantins (**SIMPA**).

Parágrafo único. Com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º A cessão se dará a partir do dia 01 janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2025;

Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo se o interesse público o exigir.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 027/2025

PORTARIA N.º 027/2025. 20 de fevereiro de 2025.

“Faz cessão do servidor público municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins

RESOLVE:

Art. 1º Faz cessão do servidor **JEREMIAS CAMPELO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Operacionais, matrícula: 438, para o Sindicato dos Servidores Municipais de Paraíso do Tocantins (**SIMPA**).

Parágrafo único. Com ônus para o órgão de origem.



Art. 2º A cessão se dará a partir do dia 01 janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2025;

Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo se o interesse público o exigir.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 028/2025

PORTARIA N.º 028/2025. 20 de fevereiro de 2025.

“Faz cessão do servidor público municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins

RESOLVE:

Art. 1º Faz cessão da servidora **EDNALDA BARROS DE OLIVEIRA**, Técnico em Saúde II, matrícula: 2097, para o Sindicato dos Servidores Municipais de Paraíso do Tocantins (**SIMPA**).

Parágrafo único. Com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º A cessão se dará a partir do dia 01 janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2025;

Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo se o interesse público o exigir.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 024/2025

Portaria nº 024/2025. 17 de fevereiro de 2025.

“Constitui COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no âmbito do Município de Paraíso do Tocantins”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins e bem assim CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1.634 de 20 de Fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR dos anos de 2025 a 2028. No âmbito do Município de Paraíso do Tocantins, incubida de apuração de atos dos Servidores Públicos Municipais e proceder com o devido processo legal mediante os seguintes procedimentos:

- I- Processo Administrativo Disciplinar;
- II- Sindicância Investigativa e Patrimonial;
- III- Processo de Inadimplência Contratual;
- IV- Nos demais assuntos relacionados as atividades correccionais e administrativas;

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de que trata o artigo primeiro:

I- MEMBROS TITULARES

- a) ITALO RICARDO LOPES CAVALCANTE, Engenheiro, Matrícula nº 27521 - Presidente;
- b) JOSANDRA MOREIRA PESSOA, Técnica em Contabilidade, Matrícula nº 35981- Secretária;
- c) KARINA FURTADO DE DEUS, Analista Técnica Jurídica, Matrícula nº 3364 – Membro;

II- MEMBROS SUPLENTEs

- a) MARIA LUIZA CAMPOS, Assistente de Biblioteca, Matrícula nº 2674;
- b) JOSÉ MARCIO FERREIRA, Agente de Tributos Municipais, Matrícula nº 3912;



Artigo 3º - O processo administrativo disciplinar se destina a apuração de faltas graves e os meios sumários servem ao esclarecimento preliminar de fatos ou a aplicação de penalidades menores ou comprovadas na sua flagrância.

Artigo 4º - Os meios sumários serão realizados por determinação do Secretário Municipal e, ao final encaminhados ao Prefeito Municipal que examinará a necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar.

Artigo 5º - A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ficará subordinada a Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito, tendo como atividades prioritárias;

I- Zelar pela tramitação das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares na forma da lei, nos prazos regulamentes;

II- Adotar procedimentos uniformizados na condução das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares, com a finalidade de garantir os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Artigo . 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, os dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2347/2025

LEI Nº 2347 De 24 de fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidades excepcionais ou temporárias e dá outras providências."

CELSO SOARES REGO MORIAS, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Paraíso do Tocantins autorizado a contratar, por tempo determinado, pessoal para atender

às necessidades excepcionais ou temporárias que se apresentem na administração pública municipal de acordo com a quantidade de cargos em conformidade com a legislação específica que regulamenta a carreira.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será regida pelo regime jurídico estatutário municipal, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

Art. 3º Os vencimentos estabelecidos para os contratos por tempo determinado serão fixados de acordo com os valores vigentes no momento da contratação, em conformidade com a legislação específica que regulamenta a carreira e os respectivos demonstrativos de atribuição de cada atividade. Além disso, esses vencimentos não poderão ser reajustados pelo período de doze meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Art. 4º O prazo das contratações previstas nesta Lei será de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, conforme a necessidade.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á nas seguintes condições:

I - Com a aprovação de concursados para os cargos que foram objeto da contratação;

II - Pelo término da vigência do contrato;

III - A qualquer tempo, caso cesse a necessidade que justificou a contratação.

Art. 6º Os contratos temporários autorizados por esta Lei cumprirão o regime de trabalho de 40 (quarenta), 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, equivalente aos servidores de igual função no quadro permanente do Município.

Art. 7º Os contratados serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município, observando os valores vigentes no momento da contratação.

II - Repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;

III - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º A contratação autorizada por esta Lei se dará por critérios objetivos de análise curricular em processo seletivo público, respeitando todos os princípios da Administra-



ção Pública, em especial os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.519, de 23 de janeiro de 2009 a Lei nº. 1.604, de 22 de julho de 2010 e a Lei nº, 1.611, de 18 de outubro de 2010.

Gabinete do Prefeito de Paraíso do Tocantins., aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2348/2025

LEI Nº 2348/2025 De 24 de fevereiro de 2025.

Institui o PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO para curso de Pós-graduação Lato Sensu, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação aos servidores efetivos e dá outras providências.

CELMO MORAIS, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO para curso de Pós-graduação Lato Sensu, integrando a Política Municipal de Formação Continuada em Serviço, com a finalidade de propiciar aos servidores a continuidade de seus estudos em curso de pós-graduação "lato sensu", objetivando o aprimoramento profissional.

Parágrafo único. O Programa ora instituído consiste na concessão de incentivo financeiro aos servidores selecionados pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com as disposições desta Lei e com as normas complementares específicas.

Art. 2º O Programa destina-se, exclusivamente, ao servidor titular de cargo efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação - inscrito em curso de pós-graduação ministrado por instituição de ensino superior, da rede pública ou privada, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamen-

to de Pessoal de Nível Superior - CAPES, observadas as normas específicas vigentes.

Art. 3º O curso será ofertado em área afim com a necessidade verificada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O incentivo financeiro será concedido pelo período de:

I - até 12(doze) meses, prorrogável pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a critério da Administração Municipal;

§ 1º O bolsista deverá comprovar semestralmente, perante a Administração Municipal, o cumprimento das obrigações por ele assumidas perante a instituição de ensino, bem como, em qualquer hipótese, a frequência mínima exigida e aproveitamento, na conformidade das instruções complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O bolsista deverá obter o certificado de conclusão no prazo estabelecido no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 3º Os valores do incentivo financeiro para as Bolsas serão repassados pela

Administração Pública diretamente à instituição de ensino superior ganhadora do certame para oferta do curso de pós-graduação.

§ 4º O número de bolsas a serem distribuídas serão estabelecidas em Edital, respeitada a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º São requisitos para pleitear a Bolsa:

I - ser titular de cargo efetivo;

II - ser considerado estável nos termos da Constituição Federal;

III - ser portador de licenciatura plena;

IV - estar em efetivo exercício em unidade de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação;

V - Estar lotado em função afim com o curso ofertado.

VI - não usufruir, enquanto receber o incentivo de que trata esta lei, de nenhum outro tipo de bolsa para curso de pós-graduação;

VII - apresentar compromisso de permanecer em atividade e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, durante a



realização do curso e por, no mínimo, 2 (dois) anos após a data de sua conclusão;

VIII - apresentar compromisso de permanecer em atividade e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, durante a realização do curso e por, no mínimo, 4 (quatro) anos após a data de sua conclusão;

IX - autorizar, por meio de termo de compromisso, que a Secretaria Municipal de Educação torne pública a íntegra ou partes do trabalho acadêmico produzido, objeto da titulação;

X - apresentar o certificado de conclusão do curso à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6º Perderá o direito ao incentivo e deverá restituir aos cofres públicos os valores recebidos, o bolsista que:

I - deixar de atender a qualquer condição ou requisito estabelecido nesta Lei;

II - apresentar desempenho insatisfatório no curso;

III - desistir do Programa;

IV – deixar de permanecer em atividade e vinculado à Secretaria Municipal de Educação durante a realização do curso e por, no mínimo, 2 (dois) anos a partir da data de sua conclusão.

Art. 7º Durante o curso, caso haja atividades obrigatórias para cumprimento de créditos ministradas no horário de expediente do servidor contemplado, será concedida a ele dispensa de ponto das horas suficientes à sua realização, considerado o horário de locomoção, mediante a apresentação de atestado de matrícula emitido pela instituição e análise de sua chefia imediata.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação incumbir-se-á do acompanhamento e avaliação do Programa, podendo, para tanto, contar com a colaboração de instituições especializadas, mediante a formalização de instrumentos jurídicos próprios, respeitadas as normas legais, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI N° 2349/2025

Lei nº2349 24 de fevereiro de 2025.

“Altera dispositivos das Leis n.º 1.577, de 1º de dezembro de 2009 e Lei nº 1.647, de 23 de setembro de 2011, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraíso do Tocantins, e dá outras providências”

CELSOSOARESREGOMORAIS, Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 69 da Lei nº 1.577, de 01 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.**

69.....
.....

§ 2º Os cargos de que trata a alínea “a” e “c” serão preenchidos por servidores efetivos, que serão escolhidos pelos segurados em eleição, para mandato de três anos, coordenada pelo Conselho Previdenciário, com participação dos sindicatos que representam os servidores e terão como gratificação trinta e vinte e cinco por cento, respectivamente, do valor do subsídio do Presidente do PREVIPAR.

I - o Conselho Previdenciário convocará os segurados com a finalidade específica da eleição dos membros do Órgão Executivo que trata a alínea “a” e “c” e elaborará e divulgará o regulamento eleitoral, atendendo aos princípios que regem a administração pública e as disposições desta lei, adotando todas as providências para a realização do pleito,



que será realizado no prazo máximo de noventa dias da convocação.

II - os interessados em concorrer aos cargos que trata a alínea “a” e “c”, deverão se inscrever junto ao Previpar, cujos locais de inscrição e demais dados farão parte da convocação para o pleito.

III - o processo de composição dos cargos será feito em eleição una, com voto ao candidato, da qual será lavrada ata circunstanciada que poderá ser examinada por qualquer servidor do Município que deverá encaminhar pedido formal à Comissão eleitoral ou ao Conselho Previdenciário.

IV - a convocação para a realização do processo eleitoral será de competência do Conselho Previdenciário, em cujo ato será nomeada a Comissão Eleitoral, que além de membros do Conselho Previdenciário, será integrada também por um representante da administração e um representante do sindicato dos servidores segurados.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos de que tratam a alínea “a” e “c”, deverão obrigatoriamente como condição para nomeação ou permanência, comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 9.717, de 1998 e alterações, e Portaria MPS nº 1.467, de 2022 e suas alterações, e possuir os seguintes conhecimentos específicos, sendo:

I - Ser funcionário Público Municipal efetivo e não estar em estágio probatório;

II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

IV - possuir habilitação comprovada;

V - ter formação acadêmica em nível superior; e

VI - possuir comprovada experiência de no mínimo dois anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício das atividades nas áreas previdenciária,

financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria em que o cargo exige.

a) para o cargo de Gerente de Administração e Finanças: curso superior completo em Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito ou Matemática e conhecimentos em contabilidade pública, finanças, rotinas bancárias, investimentos e informática;

b) para o cargo de Coordenador de benefícios: curso superior em qualquer área e conhecimentos da legislação de pessoal do Município de Paraíso do Tocantins e de benefícios previdenciários, conhecimentos de redação oficial, procedimentos administrativos, jurídico, contábeis e informática.

§ 4º A comprovação dos requisitos exigidos no § 3º e incisos deste artigo, será verificada pelo Previpar que fará o encaminhamento das correspondentes informações ao Ministério da Previdência Social, e deverá ocorrer mediante:

I - apresentação de diploma de conclusão de um dos cursos de graduação exigidos para o cargo, emitido por instituições de ensino, com cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);

II - apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça federal e Justiça estadual;

III - declaração que não incide nas situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990;

IV - documentos que comprovem que o servidor está em efetivo exercício e que possui experiência de no mínimo dois anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício das atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria em que o cargo exige, e se dará pela prova de efetivo exercício de funções similares na administração pública municipal, emitida pela autoridade competente;

V - participação em cursos, congressos, capacitações e outras atividades com relação ao objeto do cargo, com carga horária mínima de sessenta horas; e



VI - aprovação na certificação profissional emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora de acordo com o nível exigido pelo Ministério da Previdência Social.

§ 5º Os cargos das alíneas “b”, “d” e “e” são de livre nomeação e exoneração e serão preenchidos por nomeação do Presidente que por sua vez determinará os valores das remunerações que deverá ser referendado pelo Conselho Previdenciário.

§ 6º O Cargo previsto na alínea “f” será de livre nomeação e exoneração preenchidas por um Médico devidamente cadastrado no conselho regional de medicina e nomeado pelo Presidente do PREVIPAR que por sua vez determinará os valores da remuneração que deverá ser referendado pelo Conselho Previdenciário.”

Art. 2º Fica alterado o art. 70 da Lei nº 1.577, de 01 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. Compõem o Conselho Previdenciário do PREVIPAR os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representante do Legislativo, 04 (quatro) representantes dos servidores ativos, indicados pelo sindicato da categoria, sendo dois suplentes e 01 (um) representante dos inativos e pensionistas vinculados ao sistema previsto nesta Lei.

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por indicação do sindicato que represente a categoria, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º A recondução dos membros do conselho previdenciário deverá ocorrer em até quinze dias úteis antes do final do mandato, precederá da solicitação do conselheiro, e em caso de vacância ou renúncia um novo membro será indicado pela origem.

§ 4º O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo Conselho na sua primeira reunião anual, para o mandato de 01 (um) ano, permitida recondução, funcionando os demais como vogais.

§ 5º A função de Conselheiro Previdenciários constitui trabalho relevante, não sendo remunerada, incumbindo, porém, ao Poder Executivo facilitar-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização, sem prejuízo de sua remuneração.”

Art. 3º Fica alterado o art. 73 da Lei nº 1.577, de 01 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. Fica instituído o pagamento de Jeton devido aos membros titulares do Conselho Previdenciário do Previpar, a título de assiduidade, que serão pagos com recursos da taxa de administração.

§ 1º O Jeton por assiduidade ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros do conselho.

§ 2º Os membros titulares e ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares, pela participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Previpar, farão jus ao recebimento de um jeton mensalmente, correspondente a 10 (dez) Unidade Fiscal de Paraíso do Tocantins (UFIP), cuja regulamentação dos requisitos e critérios para o pagamento se dará por implementação do Presidente do Previpar.

§ 3º Os valores percebidos a título de Jeton não integram a remuneração dos servidores beneficiados para nenhum efeito.”

Art. 4º Fica alterado o art. 74 A da Lei nº 1.577, de 01 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 A. Os membros do Órgãos de Direção, deverão atender os requisitos contidos no art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, e Portaria MPS nº 1.467, de 2022 e suas alterações, ou normativos que vierem a lhe substituir, na forma e nos prazos estabelecidos em norma regulamentadora, quando da investidura ou dentro dos prazos estabelecidos pelas normas que disciplinem a matéria editada pelo Ministério da Previdência Social, sendo:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de



18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir habilitação comprovada;

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º A comprovação dos requisitos mencionados no Caput e inciso deste artigo será verificado pelo Previpar que fará o encaminhamento das correspondentes informações ao Ministério da Previdência Social, e deverá ocorrer mediante:

I - apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça federal e Justiça estadual;

II - declaração que não incide nas situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990;

III - aprovação na certificação profissional emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora de acordo com o nível exigido pelo Ministério da Previdência Social;

IV - participação em cursos, congressos, capacitações relativos à matéria objeto do cargo pretendido, que representem no mínimo 20 horas; e,

V - apresentação de diploma de conclusão de curso de graduação emitido por instituições de ensino, com cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O Presidente do Previpar, atendido as condições do caput e incisos deste artigo, é cargo de livre nomeação do chefe do Executivo Municipal.

§ 3º Para preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros do Conselho não serão coincidentes, devendo a renovação da composição ocorrer de forma intercalada e não integral, para tanto prorroga-se por 02 (dois) anos, os mandatos dos últimos membros eleitos em substituição a indicação pelo sindicato da categoria.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 69 da Lei nº 1.577, de 01 de dezembro de 2009, o § 3º do art. 69 da Lei nº 1.577, de 01 de de-

zembro de 2009, o § 4º do art. 69 da Lei nº 1.577, de 01 de dezembro de 2009, o § 5º do art. 69 da Lei nº 1.577, de 01 de dezembro de 2009, o art. 70 da Lei nº 1.577, de 01 de dezembro de 2009, o § 1º do art. 70 da Lei nº 1.577, de 01 de dezembro de 2009, o § 2º do art. 70 da Lei nº 1.577, de 01 de dezembro de 2009, o § 3º do art. 70 da Lei nº 1.577, de 01 de dezembro de 2009, o art. 73 da Lei nº 1.577, de 01 de dezembro de 2009, o art. 74A da Lei nº 1.647, de 23 de setembro de 2011, e os incisos I a IV do art. 74A da Lei nº 1.647, de 23 de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins aos vinte e quatro (24) dia do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura de Paraíso do Tocantins torna público que fará realizar, no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, a licitação abaixo descrita:

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 036/2024.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais para recuperação de pontes do município de Paraíso do Tocantins.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Data de abertura: 14/03/2025 - às 09:00 horas.

Retirada do Edital: site www.paraíso.to.gov.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (63) 99965-2120.

Horário de Expediente: 07:30 às 13:30 horas.

Paraíso do Tocantins- TO, 24/02/2025.

ERICK ANTÔNIO SANTOS LIMA - Agente de Contratação.



AVISO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura de Paraíso do Tocantins torna público que fará realizar, no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, a licitação abaixo descrita:

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 043/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no transporte coletivo de passageiros, sob regime de fretamento de veículos automotivos novos/usados, incluindo motorista, como veículo de representação, para atender a Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito.

Data de abertura: 13/03/2025 - às 09:00 horas.

Retirada do Edital: site www.paraíso.to.gov.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (63) 99965-2120.

Horário de Expediente: 07:30 às 13:30 horas.

Paraíso do Tocantins- TO, 24/02/2025.

ERICK ANTÔNIO SANTOS LIMA - Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura de Paraíso do Tocantins torna público que fará realizar, no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, a licitação abaixo descrita:

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 038/2024.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas novos/usados, com motorista ou operados, para atender as demandas da limpeza urbana, vias pavimentadas e praças e jardins do município.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Mobilidade Urbana.

Data de abertura: 13/03/2025 - às 11:00 horas.

Retirada do Edital: site www.paraíso.to.gov.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (63) 99965-2120.

Horário de Expediente: 07:30 às 13:30 horas.

Paraíso do Tocantins- TO, 24/02/2025.

ERICK ANTÔNIO SANTOS LIMA - Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura de Paraíso do Tocantins torna público que fará realizar, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, a licitação abaixo descrita:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 02/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DO AERÓDROMO PÚBLICO DE PARAÍSO DO TOCANTINS. ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Data de abertura: 17/03/2025 - às 11:00 horas.

Retirada do Edital: site www.paraíso.to.gov.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (63) 99965-2120.

Horário de Expediente: 07:30 às 13:30 horas.

Paraíso do Tocantins- TO, 24/02/2025.

ERICK ANTÔNIO SANTOS LIMA - Agente de Contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

ERRATA

ERRATA NO VALOR DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DO PROCESSO ADM: N° 516/2024 DO EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO N° 13/2024.

NA FOLHA DE N° 034 ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 17.000,00

LEIA-SE:

VALOR DE; R\$ 14.200,00

Paraíso do TO 22 de janeiro de 2025.

Osmarivan Moreira de Souza

Secretário Municipal de Esporte e Juventude



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO,
PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

PORTARIA N.º 015/2025-SEGPLINT

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de
Auxílio Doença a servidora
Coracy Pereira da Silva Almeida”*

A Sra. INGRID LIMA REBELO, **Secretária de Gestão, Planejamento e Inovação Tecnológica** da Prefeitura Municipal de Paraíso do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos da E.C. 103/2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, a servidora Coracy Pereira da Silva Almeida, efetivo(a) no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, a partir de 31 de janeiro de 2025 e término em 30 de março de 2025, conforme processo administrativo do PREVIPAR, n.º **2024.05.23047P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Paraíso do Tocantins - TO, 28/01/2025.

INGRID LIMA REBELO

SECRETÁRIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

PORTARIA N.º 017/2025-SEGPLINT

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de
Auxílio Doença a servidora
Letícia Martins Carneiro de Sousa”*

A Sra. INGRID LIMA REBELO, **Secretária de Gestão, Planejamento e Inovação Tecnológica** da Prefeitura Municipal de Paraíso do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos da E.C. 103/2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, a servidora Letícia Martins Carneiro de Sousa, efetivo(a) no cargo de Professor(a), lotada na Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, a partir de 03 de fevereiro de 2025 e término em 02 de março de 2025, conforme processo administrativo do PREVIPAR, n.º **2023.05.21435P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Paraíso do Tocantins - TO, 13/02/2025.

INGRID LIMA REBELO

SECRETÁRIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

PORTARIA N.º 018/2025-SEGPLINT

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de
Auxílio Doença a servidora
Luzia Oliveira Lima”*

A Sra. INGRID LIMA REBELO, **Secretária de Gestão, Planejamento e Inovação Tecnológica** da Prefeitura Municipal de Paraíso do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos da E.C. 103/2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, a servidora Luzia Oliveira Lima, efetivo(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, a partir de 29 de janeiro de 2025 e término em 28 de março de 2025, conforme processo administrativo do PREVIPAR, n.º **2024.05.23347P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Paraíso do Tocantins - TO, 13/02/2025.

INGRID LIMA REBELO

SECRETÁRIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/
2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais inseridas no Decreto nº 861/2024, e com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;



À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o parecer jurídico anexo prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, ratifico a inexigibilidade de licitação do Processo N° 205/2025.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 para Contratação Direta dos serviços em favor da **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, no valor estimativo de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, para o fornecimento de energia elétrica, conforme consta no processo **205/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remeta-se os autos a Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares.

Fundo Municipal de Saúde, Paraíso do Tocantins- TO, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2025.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Feb 24 22:31:00 UTC 2025
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)